

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 859/2025

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INUTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DAS GARRAFAS OU EMBALAGENS DE BEBIDAS DESTILADAS APÓS O CONSUMO POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 859/2025

Estabelece medidas de combate à falsificação de bebidas alcoólicas, tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, distribuidoras de bebidas, clubes, associações recreativas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas destiladas ficam obrigados a **inutilizar as garrafas de vidro e embalagens similares imediatamente após o esgotamento do conteúdo**, de forma a impedir seu reuso para fins de falsificação ou adulteração.

Parágrafo Primeiro. O procedimento a que alude o “caput” deste artigo se estende, da mesma forma, a todo e qualquer estabelecimento inserido nos shows, festivais, torneios e qualquer outro evento de caráter esportivo, cultural, político e social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se bebida alcoólica destilada toda aquela obtida por processo de destilação de mostos fermentados, contendo teor alcoólico superior a 20% (vinte por cento) em volume, a exemplo de:

I – cachaça;

II – uísque;

III – vodca;

IV – rum;

V – tequila;

VI – gin;

VII – conhaque;

VIII – licores com teor alcoólico acima de 20% vol.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras bebidas destiladas ou equivalentes, conforme regulamentação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

específica do órgão competente.

Art. 3º. A inutilização a que se refere o artigo 1º. deverá ser feita por meio de:

I – perfuração da garrafa;

II – corte ou esmagamento do gargalo; ou

III – outro procedimento eficaz que torne impossível o reuso da embalagem para envasamento irregular.

Parágrafo único. A inutilização deverá ocorrer **dentro do próprio estabelecimento** e armazenada em segurança até a sua destinação final.

Art. 4º. As embalagens inutilizadas deverão ter **destinação ambientalmente adequada**, sendo obrigatória a separação e recolhimento para reciclagem, em conformidade com a legislação de resíduos sólidos e normas municipais de coleta seletiva.

Art. 5º. Os estabelecimentos e o Poder Executivo poderão celebrar convênios ou parcerias com cooperativas de catadores, entidades ambientais e empresas recicladoras, a fim de dar efetividade à destinação correta prevista nesta lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão comprovar a inutilização das embalagens de bebidas destiladas, por meio de:

I – manutenção de registro próprio ou sistema informatizado, contendo data, quantidade e tipo de embalagens inutilizadas;

II – apresentação de comprovante de recolhimento emitido por cooperativas de reciclagem, empresas coletoras ou órgãos ambientais competentes; ou

III – outro meio idôneo definido em regulamentação, que demonstre a efetiva inutilização e correta destinação das embalagens.

Parágrafo Primeiro. Os registros e comprovantes da inutilização deverão corresponder, de forma compatível e proporcional, ao volume de bebidas destiladas adquiridas e efetivamente comercializadas ou consumidas pelo estabelecimento, garantindo rastreabilidade e transparência no controle, bem como permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ficando à disposição das autoridades sanitárias, fiscais e de defesa do consumidor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo Segundo. A verificação do cumprimento deste dispositivo ficará sujeita à fiscalização pelo órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos que comprovarem o cumprimento integral desta lei poderão receber, do órgão competente, o **Selo Bebida Segura**, válido por 12 (doze) meses e renovável mediante nova verificação.

Parágrafo único. O certificado poderá ser afixado em local visível do estabelecimento e utilizado em peças de divulgação, como forma de reconhecimento da responsabilidade e compromisso do comerciante com a saúde pública e a segurança do consumidor.

Art. 8º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – multa no valor de 2.000 (duas mil) a 5.000 (cinco mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), conforme a gravidade da infração e a reincidência;

II – suspensão temporária ou definitiva da licença de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2025

Ademar Traiano
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade **instituir medidas eficazes de combate à falsificação de bebidas alcoólicas destiladas**, prática criminosa que infelizmente tem se intensificado em diversas regiões do país, com graves consequências à saúde pública e à segurança dos consumidores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Casos recentes de intoxicações e mortes decorrentes do consumo de bebidas falsificadas chocaram a sociedade brasileira, revelando uma realidade alarmante: **a reutilização de garrafas originais por criminosos é um dos principais mecanismos que possibilitam a adulteração e o envasamento clandestino de produtos altamente nocivos.** Esses produtos, muitas vezes acrescidos de substâncias tóxicas como metanol, podem causar danos irreversíveis, incluindo cegueira, falência múltipla de órgãos e óbito.

Diante dessa gravidade, mostra-se imprescindível a adoção de políticas públicas que não apenas punam a prática da falsificação, **mas que também previnam o acesso dos criminosos às embalagens originais**, fechando uma das portas de entrada mais utilizadas para a adulteração.

A obrigatoriedade de inutilização imediata das garrafas de bebidas destiladas pelos estabelecimentos constitui medida simples, de baixo custo e de grande impacto, pois inviabiliza a reutilização fraudulenta desses recipientes. Além disso, ao determinar a correta destinação ambiental das embalagens, a proposta dialoga com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Outro ponto relevante é a criação do Certificado de Estabelecimento Livre de Falsificação, que não apenas estimula a adesão à norma, mas também fortalece a imagem dos estabelecimentos comprometidos com a legalidade e a proteção da vida, valorizando a relação de confiança com seus consumidores.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida urgente e necessária para proteger vidas, coibir práticas criminosas, resguardar a saúde coletiva e reforçar a defesa do consumidor, valores de máxima relevância constitucional e social.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **859** e o
código CRC **1B7D5F9E4B9F6AB**



cnnbrasil

🎵 cnnbrasil · Áudio original



**SP: POLÍCIA ENCONTRA
DEPÓSITO CLANDESTINO
COM 20 MIL GARRAFAS**





8.862



296

**PREFEITURA FAZ MEGAOPERAÇÃO
EM GUARULHOS E FECHA ADEGAS E
BARES COM BEBIDAS ADULTERADAS**



236



7.770

NM NOTÍCIAS DE MOGI

Ação realizada pela
1ª Delegacia da DIG
(Antipirataria)



6.338



301



262



10,2 mil



noticias...



Seguir

NM NOTÍCIAS DE MOGI



6.338



301



262

Todo o material
apreendido será
analisado por perícia
especializada.



195



4



610



barueriemp...

Seguir





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6982/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 859/2025**.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6982** e o
código CRC **1A7B5C9F7C7A9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7004/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7004** e o
código CRC **1A7A5C9C7B8D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2962/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2962** e o
código CRC **1D7B5F9D7C8E3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1315119/2025 - 1315119 - DL

Em 07 de outubro de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 876/2025, de autoria do Deputado Moacyr Fadel, foi anexado ao Projeto de Lei nº 859/2025, de autoria do Deputado Ademar Traiano, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 666/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 07/10/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1315119** e o código CRC **83FCD6E5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7061/2025

Conforme o despacho nº 666/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 876/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 859/2025 para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 22150-89.2025.

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7061** e o
código CRC **1A7E5C9D8A4E4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2994/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2025, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2994** e o
código CRC **1B7C5F9A8F6B7BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2741/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO MARCELO RANGEL COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 859/2025, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE A FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS TORNANDO OBRIGATÓRIA A INUTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DAS GARRAFAS OU EMBALAGENS DE BEBIDAS DESTILADAS APÓS O CONSUMO POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADEMAR TRAIANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2741/2025

Requer a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 859/2025, que estabelece medidas de combate a falsificação de bebidas alcoólicas tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres e dá outras providências, de autoria do Deputado Ademar Traiano.

Senhor Presidente,

O deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 859/2025, que estabelece medidas de combate a falsificação de bebidas alcoólicas tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres e dá outras providências, de autoria do Deputado Ademar Traiano.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2741** e o código CRC **1D7D5C9A8E6C8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7386/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei nº 859/2025, de autoria do Deputado Ademar Traiano, conforme o protocolo de nº 2741/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 13 de outubro de 2025.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7386** e o código CRC **1A7B6B0A3C8A8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3106/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3106** e o
código CRC **1B7C6C0F3F8B8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7920/2025

Conforme o despacho nº 736/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 939/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 859/2025 para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 23149-82.2025.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2025, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7920** e o
código CRC **1D7D6E1D3A3D2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3340/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2025, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3340** e o
código CRC **1F7F6E1B3B3B2CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 876/2025

AUTORES:DEPUTADO MOACYR FADEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E A CORRETA DESTINAÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 876/2025

Dispõe sobre a descaracterização e a correta destinação de vasilhames de vidro de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, tais como bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, bem como as empresas promotoras de eventos que comercializem ou permitam o consumo de tais bebidas em seus eventos, obrigados a proceder, antes do descarte, à descaracterização irreversível dos respectivos vasilhames de vidro de forma a inviabilizar seu reuso.

§ 1º. A descaracterização a que se refere o caput deverá ser realizada, obrigatoriamente, por trituração integral dos vasilhames, com destinação do material resultante à reciclagem.

§ 2º. Alternativamente à trituração por meio próprio, o estabelecimento ou promotor de evento poderá comprovar a destinação dos vasilhames de vidro a empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para fins de reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de descaracterização que inviabilize o reuso para acondicionamento de bebidas.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais cabíveis:

I – Advertência, em caso de primeira constatação da infração;

II – Multa, em caso de reincidência devidamente configurada conforme regulamento;

III – Interdição temporária do estabelecimento, em caso de persistência da infração após a aplicação da multa, ou nova reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado e grave, ou quando demonstrada a má-fé do infrator em relação ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outras disposições:

I – Os critérios e procedimentos para fiscalização e controle do cumprimento desta Lei;

II – As especificações técnicas para a descaracterização dos vasilhames de vidro e os requisitos para a comprovação da destinação adequada do material;

III – A definição e os parâmetros para a caracterização de reincidência e persistência da infração para fins de aplicação das penalidades;

IV – Os valores base e a gradação das penalidades de multa aplicáveis, observando-se o porte econômico do autuado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e o princípio da progressividade;

V – Outras obrigações e diretrizes necessárias para a efetiva execução e monitoramento desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nas últimas semanas, o noticiário foi tomado por notícias sobre graves ocorrências de intoxicação envolvendo pessoas que ingeriram bebidas alcoólicas adulteradas, especialmente contaminadas com metanol, substância química altamente tóxica e letal.

Infelizmente, tais episódios resultaram em registro de mortes, e em vítimas com sequelas graves, demonstrando a urgente necessidade de medidas preventivas que inibam a falsificação e o comércio irregular de bebidas.

Entre as causas que facilitam tais práticas criminosas, destaca-se o reaproveitamento indevido de garrafas de vidro descartadas sem controle. Recipientes de bebidas, quando não recebem a destinação correta, podem ser reutilizados para o envasamento clandestino de produtos adulterados, colocando em risco a saúde pública e a vida dos consumidores.

Conforme orienta a Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – Abividro, a trituração dos vasilhames após o uso ou o encaminhamento a empresas especializadas constitui medida essencial para impedir a reutilização indevida desses recipientes, além de representar uma ação ambientalmente responsável.

Assim, o presente Projeto de Lei visa coibir a falsificação de bebidas alcoólicas, garantir a segurança no consumo e, simultaneamente, promover a correta destinação dos resíduos de vidro, em consonância com as políticas de sustentabilidade e proteção ambiental.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter preventivo, social e ambiental, que busca preservar vidas, fortalecer a fiscalização sanitária e reduzir impactos ambientais, alinhando-se ao dever do Poder Público de zelar pela saúde, segurança e bem-estar da população.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **876** e o
código CRC **1A7C5D9A7F6C9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7000/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 876/2025**.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7000** e o código CRC **1C7D5E9B7D8A0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7005/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 859/2025**, que está em trâmite.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7005** e o
código CRC **1B7B5D9C7A8C1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	859	2025	4293/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/10/2025	DEFESA DO CONSUMIDOR		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
DATA D.O. ALEP	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

PALAVRAS-CHAVE

EMENTA

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INUTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DAS GARRAFAS OU EMBALAGENS DE BEBIDAS DESTILADAS APÓS O CONSUMO POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/10/25 09:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/10/25 09:58	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/10/25 09:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/10/25 10:20	ANEXADO		
06/10/25 11:46	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:42	AUTUADO		
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:42	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:14	INFORMAÇÃO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7007/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 859/2025, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 859/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7007** e o código CRC **1C7F5E9D7E8B1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 666/2025

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 876/2025, de autoria do Deputado Moacyr Fadel, com o Projeto de Lei nº 859/2025, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 859/2025.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o código CRC **1E7B5A9D7B8E4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1315119/2025 - 1315119 - DL

Em 07 de outubro de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 876/2025, de autoria do Deputado Moacyr Fadel, foi anexado ao Projeto de Lei nº 859/2025, de autoria do Deputado Ademar Traiano, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 666/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 07/10/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1315119** e o código CRC **83FCD6E5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7063/2025

Conforme o despacho nº 666/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 876/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 859/2025, para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 22150-89.2025.

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 07/10/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7063** e o código CRC **1D7A5D9B8B4E5CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 939/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES REALIZAREM O DESCARTE DE GARRAFAS DE VIDRO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS VAZIAS POR MEIO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E/OU INUTILIZAÇÃO DA GARRAFA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR A REUTILIZAÇÃO INDEVIDA DE EMBALAGENS PARA O ENVASAMENTO DE BEBIDAS ADULTERADAS OU CONTAMINADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 939/2025

Projeto de Lei nº:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares realizarem o descarte de garrafas de vidro de bebidas alcoólicas vazias por meio de sistema de logística reversa e/ou inutilização da garrafa, com o objetivo de prevenir a reutilização indevida de embalagens para o envasamento de bebidas adulteradas ou contaminadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Política de Logística Reversa para Garrafas de Bebidas Destiladas de Vidro, com o objetivo de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos vasilhames após o consumo dos produtos.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – reduzir o impacto ambiental decorrente do descarte inadequado das garrafas de vidro;
- II – promover o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
- III – estimular a economia circular e o desenvolvimento sustentável;
- IV – prevenir a reutilização indevida de embalagens para o envasamento de bebidas adulteradas ou contaminadas;
- V – fomentar parcerias entre o poder público, o setor produtivo e as cooperativas de catadores.

Art. 3º As empresas fabricantes, distribuidoras e comerciantes de bebidas destiladas acondicionadas em garrafas de vidro ficam obrigadas a:

- I – implantar sistemas de logística reversa para recolhimento das garrafas;
- II – destinar os vasilhames recolhidos à reutilização, à destruição por prensa ou à reciclagem;
- III – celebrar convênios com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas nos órgãos competentes;
- IV – manter registro e comprovação da destinação final dos resíduos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º- Fica facultado aos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares a realização da destruição ou inutilização das garrafas de bebidas destiladas de vidro, de forma a impedir sua reutilização indevida, desde que observadas as seguintes condições:

I – o procedimento de destruição ou inutilização deverá seguir as normas de segurança e de proteção ambiental aplicáveis;

II – o estabelecimento deverá manter registro simples, indicando a quantidade aproximada de garrafas inutilizadas e o destino final dos resíduos;

III – sempre que possível, os resíduos provenientes da inutilização deverão ser destinados a cooperativas ou associações de catadores devidamente cadastradas, para fins de reciclagem.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, orientações técnicas complementares sobre os métodos adequados de destruição ou inutilização.

§ 2º A realização da destruição ou inutilização não exime o estabelecimento das demais obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º As cooperativas e associações de catadores poderão firmar termos de cooperação com o Estado e com os municípios, visando o apoio técnico, logístico e operacional à coleta, triagem e processamento das garrafas de vidro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos para credenciamento das cooperativas;

II – as diretrizes técnicas para destruição por prensa e reciclagem;

III – as metas graduais de recolhimento e destinação;

IV – os mecanismos de monitoramento, fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Estado do Paraná, uma política específica de logística reversa para garrafas de bebidas destiladas de vidro, segmento que ainda carece de regulamentação ambiental adequada.

O vidro é um material de alta durabilidade e de difícil degradação, sendo o descarte incorreto responsável por impactos ambientais significativos, como a poluição do solo e o aumento de resíduos não reciclados nos aterros. Além disso, garrafas de bebidas destiladas, em especial as de vidro espesso e personalizado, são frequentemente descartadas sem reaproveitamento.

A proposta busca alinhar o Estado do Paraná às boas práticas de sustentabilidade e economia circular, incentivando a coleta e o reaproveitamento dos vasilhames, seja por meio de reutilização, destruição por prensa ou reciclagem, com participação ativa das cooperativas de catadores.

Com a implantação de um sistema de logística reversa, cria-se uma rede de corresponsabilidade entre fabricantes, comerciantes, consumidores e o poder público, conforme princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Além de reduzir danos ambientais, a medida fomenta a geração de trabalho e renda para as cooperativas de reciclagem, fortalecendo a inclusão social e a sustentabilidade econômica do setor.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **939** e o código CRC **1D7A6D0E4E6C6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7653/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 939/2025**.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7653** e o código CRC **1E7F6F0C9A8C8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7696/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 859/2025 e nº 876/2025**, que estão em trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7696** e o
código CRC **1C7E6F1B0A4C9FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	859	2025	4293/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/10/2025	DEFESA DO CONSUMIDOR		
Nº D.O. ALEP	RÉGIME DE URGÊNCIA		
DATA D.O. ALEP	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

DEPUTADO MARCELO RANGEL

PALAVRAS-CHAVE

MEDIDAS, COMBATE, FALSIFICAÇÃO, FALSIFICADAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, INUTILIZAÇÃO, DESTINAÇÃO, GARRAFAS, EMBALAGENS, BEBIDAS DESTILADAS, CONSUMO, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS

EMENTA

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INUTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DAS GARRAFAS OU EMBALAGENS DE BEBIDAS DESTILADAS APÓS O CONSUMO POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/10/25 09:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/10/25 09:58	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
03/10/25 09:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/10/25 10:20	ANEXADO		
06/10/25 11:46	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:42	AUTUADO		
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:42	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:14	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:42	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:38	ENCAMINHADO(A)		
07/10/25 09:03	DL - REQUERIMENTOS	07/10/25 10:42	INFORMAÇÃO		
07/10/25 09:03	DL - REQUERIMENTOS	07/10/25 10:46	INFORMAÇÃO		
07/10/25 09:03	DL - REQUERIMENTOS	07/10/25 16:57	ENCAMINHADO(A)		
10/10/25 17:08	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/10/25 17:40	DIRETORIA LEGISLATIVA				
13/10/25 17:40	DL - REQUERIMENTOS	13/10/25 17:41	COAUTORIA		
13/10/25 17:40	DL - REQUERIMENTOS	13/10/25 17:42	ENCAMINHADO(A)		
14/10/25 12:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/10/25 15:36	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	876	2025	4356/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
06/10/2025	BEBIDAS ALCÓOLICAS		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
DATA D.O. ALEP	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MOACYR FADEL

PALAVRAS-CHAVE

DESCARACTERIZAÇÃO, DESTINAÇÃO, VASILHAMES, VIDRO, BEBIDAS ALCOÓLICAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E A CORRETA DESTINAÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/10/25 13:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/10/25 13:44	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
06/10/25 14:14	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
06/10/25 16:58	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:58	AUTUADO		
06/10/25 16:58	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 16:59	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:58	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:16	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:58	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:17	INFORMAÇÃO		
06/10/25 16:58	DL - AUTUAÇÃO	06/10/25 17:17	ENCAMINHADO(A)		
06/10/25 18:00	PRESIDÊNCIA	06/10/25 18:00	DESPACHO		
07/10/25 09:01	DL - AUTUAÇÃO				
07/10/25 09:02	DL - REQUERIMENTOS	07/10/25 10:49	INFORMAÇÃO		
07/10/25 09:02	DL - REQUERIMENTOS	07/10/25 10:50	INFORMAÇÃO		
10/10/25 17:08	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/10/25 17:40	DIRETORIA LEGISLATIVA				
13/10/25 17:40	DL - REQUERIMENTOS				
14/10/25 12:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7700/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com os Projetos de Lei nº 859/2025 e nº 876/2025, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 859/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7700** e o código CRC **1A7E6C1D0F4D9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 736/2025

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 939/2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, com os Projetos de Lei nº 859/2025 e nº 876/2025 determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 859/2025.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **736** e o código CRC **1C7C6A1D0B5D8BF**